



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
Av. Deputado Carlos Melo - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

LEI nº 219, de 28 de março de 2013

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.*

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão,

FAÇO saber que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como sobre a utilização de recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais, mediante projetos específicos.

**Art. 2º** - Os recursos utilizados terão o custo de doze por cento ao ano, e deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores, mediante devolução percentual em espécie, ou em produtos, para instituições municipais, após o primeiro ciclo de produção.

*Parágrafo único* - Consoante definido em regulamento, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização por outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 3º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Trizidela do Vale.

**Art. 4º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 7º** - Cada produtor terá direito a quarenta horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 8º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de dez litros por hora.

**§1º** – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**§2º** – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 9º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo único** - O comitê gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de *Desenvolvimento Rural Sustentável*, Prefeitura Municipal, entidade de extensão rural e entidades representativas do setor agrícola, pecuária e pesca.

**Art. 10** - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previstos no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo único**- O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura, e aqueles que tiverem sua presença confirmada, através de certificado com frequência mínima de noventa por cento, terão um desconto de vinte e cinco por cento na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, quando da devolução do recurso utilizado.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, 28 de março de 2013.

Charles Frederick Maia Fernandes  
PREFEITO MUNICIPAL